



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

3.ª SESSÃO CONJUNTA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

2.ª LEGISLATURA

Em 29 de Abril de 1954, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e L.º 54, de 1953, no Senado, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho tendo Parecer, sob n.º 5, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum).

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 30 de Novembro de 1950, entre o Minis-

tério da Educação e Cultura e Pedro Werneck Corrêa e Castro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 5, de 1954

Art. 1.º — É aprovado o termo de contrato celebrado, em 11 de dezembro de 1950, ent. o Ministério da Agricultura e Manuel Nunes de Magalhães e sua mulher Durcelina Maria de Carvalho, para pagamento de aquisição e instalação de uma roda d'água destinada à irrigação das situadas à margem do rio São Francisco, Município de Jatiná, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

- Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Laudelino Alves — Vice-Presidente

Sa Tinoco.

Julio Leite.

Plinio Pompeu.

Eulides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Eulides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo. (*)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Eulides Vieira.

11 — Ferreira de Sousa.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo. (***)

14 — Plínio Pompeu. (****)

15 — Veloso Borges. (*****)

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim

Attilio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Flavio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Osvaldo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amorim.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Nabuco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES:

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente
- 2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Silvio Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Velga de Castro

Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasbôas — Presidente.
— Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
— Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — Presidente.
 - Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
 - 4 — Vivaldo Lima.
 - 5 — Novaes Filho.
- Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

(Comissão Especial)

Comissão de Reforma Constitucional da Emenda n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
 - 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
 - 3 — Anísio Jobim.
 - 4 — Atílio Vivacqua.
 - 5 — Camilo Mércio.
 - 6 — Ferreira de Souza.
 - 7 — Flávio Guimarães.
 - 8 — Gomes de Oliveira.
 - 9 — Joaquim Pires.
 - 10 — Olavo Oliveira.
 - 11 — Waldemar Pedrosa.
 - 12 — Mozart Lago.
 - 13 — Hamilton Nogueira.
 - 14 — Guilherme Malaquias.
 - 15 — Nestor Massena.
 - 16 — Francisco Porto.
- Secretário: Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar: Nathercia de Sá Leitão.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

10.ª REUNIÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1954

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e quarenta minutos, realiza a Comissão de Constituição e Justiça a sua décima reunião, sob a presidência do Sr. Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício, e a que comparecem os Srs. Atílio Vivacqua, Olavo Oliveira, Joaquim Pires, Waldemar Pedrosa, Gomes de Oliveira e, mais tarde, o Sr. Ferreira de Souza, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dario Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sem que sobre os seus termos houvesse qualquer observação, o Sr. Presidente anuncia a imediata continuação da votação do parecer do Sr. Joaquim Pires, emitido sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953.

A votação do mencionado parecer quanto às emendas restantes e adia-

- 4 — Rui Carneiro.
 - 5 — Othon Mäder.
 - 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 7 — Cleo de Vasconcelos.
- Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- 1 — Georgina Avelino — Presidente
 - 2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente
 - 3 — Novaes Filho.
 - 4 — Bernardes Filho (*).
 - 5 — Djair Brindeiro.
 - 6 — Mathias Olympio.
 - 7 — Assis Chateaubriand (**).
 - 8 — João Villasbôas.
- (*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
- Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Joaquim Pires — Presidente.
 - 2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
 - 3 — Costa Pereira.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Aloysio de Carvalho.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia de Sá Leitão e Dinoran Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Levindo Joelho — Presidente.
Alfredo Simch. — Vice-Presidente
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — Presidente
 - 2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente
 - 3 — Nestor Massena.
 - 4 — Mozart Lago. (*)
 - 5 — Vivaldo Lima.
 - 6 — Djair Brindeiro.
 - 7 — Júlio Leite.
- (*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.

das de reuniões anteriores obedece ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado
N.º 33 — Favorável — Aprovado, vencido o Sr. Gomes de Oliveira, por entender a emenda contrária ao sistema do Projeto, e declarando os Senhores Atílio Vivacqua e Olavo Oliveira que aprovam a emenda pela sua constitucionalidade.

N.º 34 — Considera prejudicada (n.º 33) — Aprovado.

N.º 35 — Contrário — Aprovado, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, que votam pela constitucionalidade.

N.º 36 — Pela rejeição — Aprovado, vencidos os Srs. Waldemar Pedrosa e Atílio Vivacqua.

N.º 37 — Considera prejudicada (n.º 33) — Aprovado.

N.º 47 — Favorável — Rejeitado por desempate, vencidos os Srs. Relator,

Atílio Vivacqua e Waldemar Pedrosa, votando estes pela constitucionalidade e declarando o Sr. Olavo Oliveira ser contrário à emenda também no aspecto constitucional.

N.º 69 — Contrário — Aprovado.

N.º 70 — Favorável — Rejeitado, julgando a Comissão estar a matéria da emenda contida no art. 11 do Projeto, vencido o Relator.

N.º 79 — Considera prejudicada (2-C) — Aprovado, vencido o Senhor Waldemar Pedrosa.

N.º 92 — Favorável — Aprovado, vencido o Sr. Ferreira de Souza.

N.º 93 — Favorável — A Comissão opta por uma subemenda, vencido o Sr. Gomes de Oliveira, que considera a matéria estranha ao Projeto.

N.º 98 — Favorável — Aprovado com subemenda.

Concluída dessa forma a votação do parecer sobre as emendas apresenta-

das ao Projeto, o Sr. Presidente em exercício convoca uma reunião extraordinária para a próxima sexta-feira, dia 30 de abril, às 9,30 horas, a fim de ser assinado o Parecer sobre tais emendas e examinada a matéria da pauta ordinária, que vem sendo sucessivamente adiada, por força da absoluta precedência dada ao Projeto n.º 366.

Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente comunica o falecimento do Deputado Federal, Sr. Carvalho Neto, assinalando que tal desamparamento representa perda sensível para as letras jurídicas brasileiras, especialmente para o direito penal e penitenciário. Exalta as atividades de infatigável trabalhador do Sr. Carvalho Neto, a quem considera um dos precursores da legislação trabalhista do País. Com o consenso da Comissão,

determina o Sr. Presidente em exercício se consigne em ata voto de pesar pelo falecimento de tão expressiva figura da intelectualidade brasileira.

Para constar, eu Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Promoções

Havendo uma vaga de servente, classe "H", a ser provida pelo critério da antiguidade, a Comissão de Promoções torna pública a lista, organizada pela Diretoria de Contabilidade e Pessoal, do tempo de serviço dos ocupantes de cargos da classe "G" dessa carreira, até 31 de março do ano em curso:

NOME	Classe	Senado	Fora	Total
				Dias
Jaime Correia de Sá	2.577	2.577	—	2.577
Sebastião Miguel da Silva	2.454	2.457	503	2.960
Deocleciano de A. Silva	2.405	2.406	6.764	9.170
Cláudio dos Santos	2.342	2.347	—	2.347
Aristóteles P. Madruga	2.289	2.289	—	2.289
Alcebíades Ferreira	2.173	2.175	—	2.175
Jorge Antunes	2.119	2.119	—	2.119
Manuel R. de Marins	2.002	2.008	—	2.008
Francisco Olímpio Gomes	1.980	1.994	—	1.994
Pedro Leão Gonela	1.922	1.951	—	1.951
Vitor Lôbo	1.912	1.932	—	1.932
Arl Feliciano de Araújo	1.700	1.702	1.114	2.814
José Jurandir Vasconcelos	1.671	1.671	268	1.939
Paulo Costa de Oliveira	1.588	1.588	3.062	4.650
Lázaro de Freitas	1.526	1.526	2.546	4.072
Arlindo Gomes da Silva	1.310	1.310	8.332	9.642
Antônio M. do Nascimento	1.295	1.295	6.570	7.865
Durvalino Barbosa	1.228	1.228	—	1.228
Armindo Henriques	329	329	—	329

Os interessados têm o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação dessa lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem dos seus interesses. — Ezequias da Rocha, Presidente.

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 29 do corrente mês, o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

28.ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para

o Expediente

- 1.º Senador Guilherme Malaquias.
- 2.º Senador Kerginaldo Cavalcanti.
- 3.º Senador Novais Filho.
- 4.º Senador Landulpho Alves.
- 5.º Senador Ezequias da Rocha.
- 6.º Francisco Pôrto.

ATA DA 27.ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. MARCONDES FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima, Waldemar Pedrosa, Prisco dos Santos, Antônio Bayma, Carvalho Guimarães, Victorino Freire, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Olavo Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Souza, Francisco Pôrto, Apolônio Sales, Novaes Filho, Ezequias da Rocha, Ep. Lopes Farias Júnior, Júlio Leite, Durval Cruz, Walter Franco, Landulpho Alves, Aloysio de Carvalho, Luiz Tinoco, Atílio Vivacqua, Sá Tinoco, Guilherme Malaquias, Mozart Lago, Pericles Pinto, Nestor Massena, Leovindo Coelho, César Vergueiro, Marcondes Filho, Silvio Curvo, João Villasbôas, Vespasiano Martins,

Roberto Glasser, Gomes de Oliveira, Ivo d'Aquino — (36).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Servindo de 2.º Secretário), proe-de à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 75-54, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento da de n.º GP-39, desta Casa. Ofícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 9-54, de autoria do Senhor Atílio Vivacqua.

Inteirado.

Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Presidência da República.
Secretaria.
Rio de Janeiro, D. F., em 26 de abril de 1954.
Senhor 1.º Secretário:
Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o Projeto de Lei n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, em atenção

ao requerido pelo Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes*, Secretário da Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 2 de fevereiro de 1954,

Senhor Secretário:

Tenho a honra de restituir a Vossa Ex.^a o ofício de 30 de dezembro do ano findo, protocolado neste Departamento a 31 dos mesmos mês e ano, sob o número DASP-12.585-53, e de prestar os esclarecimentos solicitados pelo Senado Federal, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências.

2. Solicita o requerimento aprovado pelo plenário do Senado Federal que se a informado:

a) qual a despesa provável que acarretará ao Tesouro Nacional pelo menos no primeiro ano, a transformação em lei do Projeto n.º 366, de 1953, nos termos em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, esclarecendo, em itens distintos, o montante do aumento propriamente dito e a parte referente ao aumento por força da concessão dos quinquênios;

b) qual o montante da despesa na hipótese de serem incluídos nas disposições do Projeto todos os cargos e funções para os quais forem exigidos diplomas de nível universitário;

c) num e noutro caso, qual o aumento provável da despesa, calculada esta em base anual.

3. Ao examinar o Projeto, em referência para proceder ao levantamento solicitado, verifiquei este Departamento que se impunha a elaboração de dois agrupamentos de cargos e funções, uma vez que:

a) os ocupantes de cargos e funções para cujo provimento é exigido diploma de curso superior de duração igual ou maior de cinco anos, serão reestruturados no padrão O ou referência 31; e

b) os ocupantes de cargos e funções, para cuja provimento é exigido diploma de curso superior de duração menor de cinco até três anos, ou, apenas defesa de tese, serão reestruturados no padrão N ou referência 30.

4. Além disso, os ocupantes de cargos de carreiras especializadas do Ministério da Agricultura, os da carreira de Atuação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os Biologistas e Pesquisadores do Instituto Oswaldo Cruz, os Técnicos de Laboratório do antigo Ministério da Educação e Saúde, os funcionários aposentados e em disponibilidade, os profissionais remunerados à conta das dotações para manutenção dos acordos entre a União e os Estados, os servidores das autarquias e os empregados das empresas de propriedade da União ou por esta administradas, estão incluídos no Projeto, beneficiando-se assim das disposições próprias a eles referentes.

5. No tocante ao Serviço Público Federal, o levantamento constante do Anexo n.º I revelou a existência de Projeto, dos quais 8.440 seriam reestruturados no padrão O ou referência 31 e 2.288 no padrão N ou referência 30.

6. Quanto às autarquias, este Departamento, para colher uma amostragem, compulso alguns dados que constam dos seus arquivos, mas que não traduzem, de modo algum, o aumento real de despesa que o projeto acarretaria. Os dados apurados permitiram verificar a existência de pelo menos 6.554 servidores beneficiados pelo Projeto.

7. Essa amostragem não abrange, por falta de elementos informativos,

nenhum dos servidores das Caixas Econômicas Federais, Caixas de Aposentadoria e Pensões, Lóide Brasileiro, Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, Serviço de Navegação da Baía do Prata, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Frota Nacional de Petróleos e Estrada de Ferro Central do Brasil (quadro autárquico), das ferrovias administradas pela União e dos Acórdos.

8. Como acima ficou esclarecido 10.728 servidores da União seriam beneficiados pelo Projeto. A despesa atual com esses servidores atinge a cifra de Cr\$ 841.512.000,00 anuais, sendo Cr\$ 128.054.760,00 com os beneficiados do padrão N ou referência 30 e Cr\$ 713.457.240,00 com os do padrão O ou referência 31 (vide Anexo II).

9. A conversão em lei do Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados elevaria a despesa anual pela forma seguinte:

	Cr\$
a) beneficiário do padrão N ou referência 30	219.648.000
b) beneficiários do padrão O ou referência 31	911.520.000
Soma	1.131.168.000

10. Em números absolutos o aumento de despesa com a reestruturação seria de Cr\$ 289.656.000,00 ou seja:

	Cr\$
Despesa proposta	1.131.168.000
Despesa atual	841.512.000
Aumento de despesa	289.656.000

11. No tocante aos quinquênios, adotou este Departamento como base para a estimativa da despesa o critério de considerar, em média, a concessão de dois quinquênios, de acordo com a orientação da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

12. Com base nos padrões propostos a despesa com o pagamento dos dois quinquênios representaria um acréscimo de despesa de 40% sobre a importância indicada no item 9. Todavia, a circunstância de ser a gratificação por quinquênio concedida a todos os que ingressaram no serviço público mediante prova de conclusão de curso superior, aumenta a respectiva despesa com o pagamento dessa vantagem aos que já percebem vencimentos superiores aos fixados no Projeto. Assim, a despesa com o pagamento dos quinquênios seria de Cr\$ 465.023.448,00 (vide Anexo III).

13. Recapitulando, teríamos no Serviço Público Federal:

	Cr\$
Despesa com vencimentos	1.131.168.000
Despesa com quinquênios	465.023.448
Soma	1.596.191.448
Despesa atual	841.512.000
Aumento de despesa	754.679.448

14. Quanto às autarquias, verificamos que seriam beneficiados, pelo menos, 6.554 servidores, assim distribuídos:

a) com o padrão N ou referência 30	30 — 1.336
b) com o padrão O ou referência 31	31 — 5.218
o que representa uma despesa anual de Cr\$ 76.794.120,00 e Cr\$ 356.697.840,0, respectivamente, ou seja no total Cr\$ 433.491.960,00.	

15. O pagamento desse pessoal, nas bases previstas no Projeto, acarretaria a seguinte despesa:

	Cr\$
a) com o padrão N ou referência 30	128.256.000
b) com o padrão O ou referência 31	563.564.000
Soma	691.820.000

16. Teríamos, em consequência, um aumento mínimo de despesa de Cr\$ 258.328.040,00, conforme se demonstra a seguir:

	Cr\$
Despesa com o Projeto	691.820.000
Despesa atual	433.491.960
Aumento de despesa	258.328.040

17. Adotado o mesmo critério para o cálculo relativo aos quinquênios, e tendo em vista que nas autarquias também existem funcionários com vencimentos superiores aos fixados no Projeto, verifiquei este Departamento que, a despesa com o pagamento dessa gratificação atingiria, no mínimo, à cifra de Cr\$ 297.790.080.

18. Em resumo, verifica-se em relação às autarquias constantes da amostragem considerada:

	Cr\$
Despesa com vencimentos	691.820.000
Despesa com quinquênios	297.790.080
Soma	989.610.080
Despesa atual	433.491.960
Aumento de despesa	556.118.120

19. Não há elementos informativos de imediata consulta que permitam conhecer o número de aposentados e em disponibilidade que seriam beneficiados pelo Projeto. Se tomar-mos, porém, o número de 3.000 — que representa, evidentemente, um cálculo otimista em relação ao contingente de todos os servidores em inatividade — e considerarmos a quantia de Cr\$ 70.000,00 anuais como correspondendo ao aumento médio, o acréscimo de despesa — em bases conservadoras, é bom repisar — se elevaria a Cr\$ 210.000.000,00.

20. Isto posto, verifica-se que o Projeto n.º 366, de 1953, sem a inclusão dos órgãos de administração autárquica relacionado no item 7, acarretaria um aumento da despesa de pessoal que poderá ser estimado, em números redondos, em Cr\$ 1.520.000.000,00, sendo:

	Cr\$
Despesa no Serviço Público Federal	754.679.448
Despesa mínima nas autarquias (parcial)	556.118.120
Despesa com inativos	210.000.000
Total	1.520.797.568

21. São esses esclarecimentos que este Departamento tem a honra de prestar a Vossa Excelência e que poderão ser transmitidos ao Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Aristo de Viana*, Diretor-Geral.

AO REQUERENTE.

— Dois da Câmara dos Deputados, sob ns. 326 e 324, encaminhando, respectivamente, os seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1954

(N.º 4.116-A-54)

Altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 836, de 24 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela

Lei n.º 836, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos a carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos, ora criados, será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade apurada em 31 de outubro de 1949, respeitadas as decisões Judiciais.

Art. 3.º É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas crédito especial de Cr\$ 618.850,00 (seiscentos e dezote mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954

(N.º 3.605-B-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00, para atender às despesas resultantes do cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Clarindo Ney, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Ayrton Bittencourt Lobo, Carlos Miguez Garrido e Armando Pereira de Andrade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.334.787,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros) para atender às despesas correspondentes ao período de 17 de outubro de 1952 a 31 de dezembro de 1954, resultantes da execução da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Clarindo Ney, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Ayrton Bittencourt Lobo, Carlos Miguez Garrido e Armando Pereira de Andrade, concedida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão de 17 de outubro de 1952, para que permaneçam como professores em comissão, com os vencimentos que vinham percebendo, correspondentes ao padrão O.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 14, de 1954

Regula as votações em partes e as destacadas.

O Senado Federal resolve;

Artigo único. O artigo 157 do Regimento Interno do Senado e os respectivos parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 157. Antes de anulação encerramento da discussão de qualquer proposição, poderá ser requerida a sua votação em partes.

§ 1.º Depois de encerrada a discussão da proposição não será permitido emendá-la, nem mesmo por meio da apresentação de requerimento de votação em partes.

§ 2.º Até o momento da votação de determinada proposição principal poder-se-á requerer o destaque integral de qualquer proposição acessória para ser votada separadamente.

§ 3.º Se a matéria a se votar se compuser de vários artigos, ou parágrafos, que possam, pela sua matéria, constituir proposição, principal, ou acessória, autônoma, ou possa ser suprimida sem prejuízo da finalidade do projeto, ou da emenda, de que venham a ser radicadas, será permitido requerimento para a votação separada do artigo, ou parágrafo, integrais, como se constituíssem emenda destacada.

Justificação

O Regimento Interno do Senado estabelece:

"Art. 136. § 1.º A votação será artigo por artigo e precederá a das emendas, exceto:

a) se o Senado, a requerimento de qualquer Senador, resolver o contrário;

b) se as emenda sforem substitutivos integrais ou emendas supressivas de artigos.

Art. 138. § 5.º As emendas serão votadas conjuntamente, a começar pelas de parecer favorável, e depois as de parecer contrário, salvo, em qualquer caso, requerimento de destaque.

§ 6.º Os substitutivos integrais serão votados isoladamente e com precedência às outras emendas.

§ 7.º Depois de votadas as emendas, será o projeto votado em globo, com as alterações feitas.

§ 9.º Quando o parecer concluir por que uma emenda constitua projeto em separado, o plenário votará, preliminarmente, esse ponto, para, no caso de indeferimento, votar quanto ao mérito da emenda.

Art. 141. As emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado, incluídas em ordem do dia 24 horas depois da distribuição do avulso com o parecer da Comissão competente, não são suscetíveis de alteração e serão discutidas e votadas em globo, salvo requerimento de destaque para a votação de uma ou de grupos.

Art. 144. Os substitutivos apresentados em segunda discussão a projeto do Senado, ou em discussão única a projeto da Câmara dos Deputados, serão votados artigo por artigo, podendo ser feita a votação em globo, se o plenário o decidir, em virtude de requerimento.

Depois de assim dispor sobre a votação de projetos e emendas, determinando qual a votação de projeto "será artigo por artigo", ou que "será o projeto votado em globo" e de admitir que "uma emenda constitua projeto em separado", o Regimento estabelece que "as emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não são suscetíveis de alteração" e que os substitutivos "serão votados artigo por artigo". Posteriormente, porém, o Regimento prescreve:

"Art. 157. Antes de ser anunciada a votação, é permitido destacar parte de qualquer matéria sujeita a deliberação do plenário;

§ 1.º O destaque tem por finalidade tornar possível a votação da parte a destacar, independentemente do restante do dispositivo ou da matéria a que pertença.

§ 2.º Na votação de emendas, o requerimento deve ser apresentado ao ser anunciada a emenda ou o grupo de emendas de que se haja de efetuar destaque.

§ 3.º Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada.

§ 4.º A votação do requerimento de destaque só envolve pronunciação sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada no requerimento.

A vista do disposto no transcrito artigo 157 e nos seus vários parágrafos, têm-se admitido a votação, no Senado, de parte, ou partes, de proposição como se isso fosse votação de emenda, de proposição destacada de grupo de emendas, de proposições.

O destaque é a separação de uma proposição acessória das proposições de um grupo destinadas a ser votadas em conjunto, para ser votadas integralmente. A votação em partes, ou por partes, é a separação de parte de uma proposição singular para votá-la independentemente da votação da parte de que foi separada.

A votação por destaque visa aprovar, ou rejeitar, a proposição, a emenda, em sentido contrário do parecer relativo ao grupo de proposições, ou de emendas, em que ela figure. Não se modifica por ela a proposição votada destacadamente. A votação em partes, ou por partes, dada a aprovação, ou a rejeição, da parte separada de modo oposto à anulação, ou à rejeição, daquela parte de que se separou, corresponde a emenda modificativa da proposição de que participava.

Como emenda à proposição, ou à emenda de que foi separada, a parte assim separada deveria ser despachada às comissões para parecer e, ainda, ser submetida à discussão em plenário, do que, aliás, fica isenta quando votada em consequência a requerimento apresentado ao ser anunciada a votação da proposição de que se pretende separá-la. Além disso, esse requerimento é, quase sempre, surpresa para o plenário, que não pode aquiescer, de pronto, sobre os seus efeitos sobre a matéria em deliberação.

Já em sessão de 22 de abril corrente aduzi considerações a respeito deste problema de legislação.

Parece que o presente projeto de resolução concilia disposições regimentais que se afiguram em conflito e dá ao artigo 157 do Regimento Interno do Senado redação que evita incongruência com outras partes do seu texto, ao mesmo tempo que o integra na boa doutrina e na boa prática legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1954. — Nestor Masceno.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido, depois da publicação dos avulsos, ficará sobre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

Sobre a mesa outro projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública, Economia, Legislação Social e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado. n.º 31, de 1954

Cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social. O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA SEDE E OBJETO DO INSTITUTO

Art. 1.º Fica criado, com personalidade jurídica do tipo sociedade de economia mista e sede no Rio de Janeiro, o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social.

Art. 2.º O Instituto estabelecerá sucursais e agências no território nacional, de acordo com o plano que for aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º O Instituto tem por objeto a industrialização de drogas e medicamentos, aquisição, venda e distribuição gratuita ou a baixo custo dos mesmos aos segurados da previdência social, bem como revenda de produtos farmacêuticos de procedência estrangeira.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital do Instituto será de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em cinquenta mil ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado mediante proposta do Instituto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que opinará por seus órgãos técnicos e submeterá a matéria à aprovação do Presidente da República.

Art. 5.º As ações do Instituto serão compulsoriamente subscritas pelas seguintes entidades:

- Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;
- Serviço Social do Comércio;
- Serviço Social da Indústria;
- Companhias de Seguros Privados;
- Companhia de Capitalização.

Art. 6.º A tomada de capital da entidade prevista nas alíneas de a a d, do artigo anterior será de 60% (sessenta por cento) e a distribuição das ações será feita de acordo com a proporcionalidade que for aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante parecer da Divisão de Contabilidade e do Conselho Técnico do Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 7.º A tomada de ações das empresas de seguros privados e de capitalização será na base de 40% (quarenta por cento) do Capital do Instituto e distribuído de acordo com a proporcionalidade que for aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 8.º As ações que pertencerão aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões serão imediatamente integralizadas, por intermédio da conta "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — com fundo único da Previdência Social."

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo o Conselho Técnico do Departamento Nacional da Previdência Social autorizará, a título de amortização do débito da União para com as Instituições de Previdência Social, a transferência para cada I.A.P. e C.A.P., do montante necessário à subscrição de ações que lhe couber, da conta "MTIC-c/fundo único da Previdência Social" para as contas respectivas mantidas no Banco do Brasil, pelo Instituto ou Caixa, os quais promoverão a imediata transferência para o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social.

Art. 9.º Os demais tomadores de ações previstos no art. 5.º desta Lei pagarão, em moeda corrente do país, 20% (vinte por cento), do valor nominal das ações no ato da subscrição a 30% (trinta por cento), noventa dias da instalação do Instituto.

Parágrafo único. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão realizados na forma que for determinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvidos o Departamento Nacional da Previdência Social e o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Administração do Instituto será exercida por um Presidente assistido por um Conselho Técnico, composto de 12 membros.

§ 1.º Será de livre escolha do Poder Executivo o Presidente do Instituto e os seguintes membros do Conselho Técnico: — um procurador da previdência social, um médico do trabalho, um engenheiro segurança do trabalho, um inspetor de previdência, um contador e um economista, sendo que a escolha desses membros recairá em ocupantes — das carreiras respectivas do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho.

§ 2.º Os cinco membros restantes do Conselho Técnico serão escolhidos na forma das instruções que foram baixadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho Técnico será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º É vedado aos membros do Conselho Técnico exercer funções permanentes ou cargos em comissão da administração do Instituto, proibição que se estende até dois anos depois de deixar o mandato.

§ 5.º O Presidente, quando for funcionário público, ou os membros do Conselho Técnico, servidores do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perderão a remuneração de seus cargos ou optarão pelo vencimento do cargo de que são titulares, sendo-lhes, de qualquer forma assegurados os demais direitos e vantagens, inclusive a contagem de tempo na classe e no serviço público.

Art. 11. Compete ao Presidente do Instituto:

I — Superintender toda a administração e dirigir as operações do Instituto;

II — Presidir as reuniões do Conselho Técnico;

III — Representar o Instituto em suas relações com terceiros, ou em juízo e constituir mandatários;

IV — Prestar contas da Administração ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional da Previdência Social, enviando para esse fim de cada exercício social, o relatório anual das operações, os balanços e contas de lucros e perdas, logo depois de submetidas ao Conselho Técnico acompanhadas de fundamentado parecer do Conselho Fiscal;

V — Nomear, suspender e demitir os servidores do Instituto;

VI — Resolver os assuntos que não foram da alçada exclusiva do Conselho Técnico.

Art. 12. Compete ao Conselho Técnico:

I — Estabelecer as condições gerais e limites das operações;

II — Votar, anualmente, o orçamento do Instituto;

III — Autorizar o Presidente a celebrar contratos, contrair obrigações, fazer operações de crédito, transigir, adquirir e alienar bens imóveis ou títulos de renda;

IV — Conceder licença aos seus membros;

V — Resolver sobre a criação de agências sucursais;

VI — Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

VII — Propor ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as modificações que se tornarem necessárias ao regime administrativo técnicos do Instituto.

Art. 13. O Presidente do Instituto será substituído em seus impedimentos ocasionais, por um dos membros do Conselho Técnico de sua livre escolha. Quando o impedimento durar mais de trinta dias, o substitutivo será designado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os membros.

Art. 14. Os estatutos do Instituto fixarão os vencimentos, gratificações e percentagens do Presidente e dos membros do Conselho Técnico, os quais adotarão os símbolos e padrões vigentes para o serviço público federal.

Art. 15. Os membros do Conselho Técnico e o Presidente do Instituto não contraem obrigações pessoais, individual e solidária pelos atos praticados no exercício dos respectivos cargos, mas são responsáveis pela negligência culpa ou dolo com que se houverem no desempenho das suas funções, cabem a apuração ao Departamento Nacional da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS

Art. 16. Os lucros líquidos serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% para o fundo único da Previdência Social;

b) o necessário para distribuição conforme deliberação do Conselho Técnico, de dividendo nunca superior a 8% (oito por cento) do capital realizado;

c) 20% para constituição de reservas de produções;

d) o necessário para gratificações à Administração e ao pessoal do Instituto na forma que for fixada nos Estatutos.

Parágrafo único — Do saldo retirar-se-ão:

a) o necessário para reservas livres a critério do Conselho Técnico;

b) até 10% para propaganda;

c) o restante reverterá a favor do Fundo Unico da Previdência Social).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Ministério da Fazenda facilitará todas as operações do Instituto com o estrangeiro.

Art. 18. Todos os cargos do Instituto serão providos por concurso de títulos, de provas ou de títulos e provas, salvo os de confiança do Presidente, que serão exercidos em Comissão.

Parágrafo único — Aos funcionários públicos que servirem em serviço público federal.

Art. 15. Os membros do Conselho Técnico e o Presidente do Instituto não contraem obrigações pessoais, individuais e solidárias pelos atos praticados no exercício dos respectivos cargos, mas são responsáveis pela negligência culpa ou dolo com que se houverem no desempenho das suas funções, cabem a sanção ao Departamento Nacional da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS

Art. 16. Os lucros líquidos serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% para o fundo único da Previdência Social;

b) o necessário para distribuição conforme deliberação do Conselho Técnico, de dividendo nunca superior a 8% (oito por cento) do capital realizado;

c) 20% para constituição de reservas de produções;

d) o necessário para gratificações à Administração e ao pessoal do Instituto na forma que for fixada nos Estatutos.

Parágrafo único — Do saldo retirar-se-ão:

a) o necessário para reservas livres, a critério do Conselho Técnico;

b) até 10% para propaganda;

c) o restante reverterá a favor do Fundo Unico da Previdência Social).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Ministério da Fazenda facilitará todas as operações do Instituto com o estrangeiro.

Art. 18. Todos os cargos do Instituto serão providos por concurso de títulos, de provas ou de títulos e provas, salvo os de confiança do Presidente, que serão exercidos em Comissão.

Parágrafo único. Aos funcionários públicos que servirem em comissão no Instituto se aplicará o disposto no Art. 10 § 5.º.

Art. 19. O Presidente e membros do Conselho Técnico do Instituto tomarão posse perante o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 20. O Instituto iniciará suas operações na data que for determinada nos Estatutos, aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 21. O Presidente da República designará uma Comissão organizadora do Instituto com as seguintes finalidades:

a) Elaborar o anteprojeto de estatutos;

b) Levantar o custo da produção, na indústria químico-farmacêutica;

c) Organizar e dirigir os concursos para seleção do pessoal;

d) Organizar as instruções e normas para todos os serviços;

e) Tomar as demais medidas convenientes a completa organização e instalação do Instituto até o início das operações.

Art. 22. O Instituto depositará suas disponibilidades no Banco do Brasil ou nas Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do MTIC, poderá o Instituto abrir conta corrente em estabelecimento de crédito em localidade onde não haja agências das entidades bancárias previstas neste artigo.

Art. 23. A gestão financeira do Instituto será acompanhada por um Conselho Fiscal, formado de 5 membros todos especializados em contabilidade, designado um pelo Presidente da República, que o presidirá, um pela Contadoria Geral da República e os três restantes indicados pelos órgãos sindicais de grau superior. As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas nos Estatutos do Instituto.

Art. 24. Poderão ser aproveitados no Instituto os servidores dos IAP e CAP que mantenham Farmácias e que consequentemente a sua criação, forem extintas, de acordo com as conveniências do serviço a situação e a capacidade de cada um e respeitados os direitos adquiridos.

Justificação

As farmácias das Instituições de Previdência não conseguiram até hoje atingir a finalidade para que foram criadas.

Vende aos associados por preços mais elevados de que as drogarias e a pequena margem de lucro que podem usufruir, torna-os deficitários.

Isto acontece por não poderem concorrer comercialmente com as organizações particulares.

Dispensam os Institutos e Caixas vultosas quantias em medicamentos que são empregados em seus associados quando internados ou em atendimentos de urgência.

Visa o projeto a proporcionar meios necessários baixo preço e que as Instituições possam ter a medicina necessária para o emprego em seus doentes por preço de custo.

A indústria farmacêutica oferece grande margem de lucro, apesar dos apreciáveis dispêndios em propaganda e distribuição de amostras. O preço por que os laboratórios entregam seus produtos sofre duas majorações, a da drogaria e a da farmácia. Com o projeto terão os associados e as Instituições os medicamentos pelo custo. O sistema de economia mista permitirá certa liberdade sob o ponto de vista industrial e comercial.

Possui o Governo a "Química Bayer" que poderá ser aproveitada para o imediato funcionamento do Laboratório Químico e Farmacêutico da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1954. — *Guilherme Malaquias*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Área Leão. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Carlos Lindenberg. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Pericles Pinto. — Eulides Vieira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Anisio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Assis Chateaubriand. — Pinto Aleixo. — Pereira

Pinto. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Flavio Guimarães. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Vem à Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento nº 175, de 1954

Nos termos do art. 123, parágrafo único, do Regimento, requeremos que, em final de pesar pelo falecimento do Dr. Antonio Manoel de Carvalho Neto, Deputado Federal em exercício, brasileiro ilustre que, além da representação do Estado de Sergipe na Câmara dos Deputados em várias legislaturas, exerceu funções de grande relevo, como as de Consultor Jurídico do Estado e de Presidente do Conselho Penitenciário de Sergipe, seja levantada a sessão de hoje, sendo pela Mesa transmitidas condolências, em nome do Senado à família do extinto, à Câmara dos Deputados e ao Governador do Estado.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1954. — *Walter Franco. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Julio Leite. — Atílio Vivacqua. — Nestor Massena. — Durval Cruz e Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. WALTER FRANCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, acaba de soar grande golpe o Estado de Sergipe com o falecimento do Deputado Federal, representante do P.S.D. de Sergipe, Antonio Manoel de Carvalho Neto. Brilhante advogado, soube, desde moço, iniciar na política sergipana para orientar os destinos do Estado, filho de família tradicional do município de Simão Dias, fiel seguidor dos seus antepassados na política. Recém-formado, eleito deputado federal, com brilhantismo honra a representação que o povo lhe confiou.

Vários trabalhos e pareceres em Comissão que serviu, especialmente sobre o Código Penal, deixou Carvalho Neto na sua passagem pela Câmara Federal, em três legislaturas.

Colheu a morte em pleno desempenho do mandato.

Sempre dedicado ao estudo do Direito, especialmente de Direito Penal foi grande advogado no Foro de Sergipe, talvez um dos maiores de sua geração. Constituído o Conselho Penitenciário de Aracaju, foi o seu primeiro presidente; e como delegado do Estado representou aquela entidade em vários Congressos.

Diretor da Ordem dos Advogados do Brasil, exercia atualmente a chefia da Consultoria Geral do Estado.

Deixa Antonio Manoel de Carvalho Neto grande lacuna na sua classe, e entre os seus amigos e admiradores. A União Democrática Nacional, Seção de Sergipe, representada por mim neste momento, com a mais profunda emoção, dá conhecimento ao Senado dessa notícia lutuosa para o meu Estado e para os meios políticos sergipanos; e solicito sejam enviados pesames à família enlutada, ao seu pai, o Deputado Federal Francisco Leite Neto, Presidente do P.S.D. de Sergipe e, de acordo com o Regimento, suspensa a sessão.

O SR. JULIO LEITE:

(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, faleceu, ontem, em Aracaju, o Deputado Federal Antonio Manoel de Carvalho Neto.

Grande perda. Sr. Presidente, para Sergipe, não tinha como um dos

seus mais ilustres filhos e que estava, para honra do Estado, dando tanta dignidade e brilho ao mandato que seus conterrâneos lhe confiaram.

Nascido na Cidade de Simão Dias, foi ele, como tantos de sua geração, para a cidade do Salvador, onde completou o curso de preparatórios vindo a se bacharelar em Ciências Jurídicas e Sociais, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Regressando ao seu Estado, após exercer o mandato de Deputado estadual numa Legislatura, ingressou na Magistratura, indo exercer a função de Juiz Municipal de Gaparutuba, em substituição ao seu cunhado, Oscar Prata, um grande homem de bem, que aliava a uma sólida cultura uma lucida inteligência. Essa substituição trouxe-lhe a responsabilidade de não ficar aquém do antecessor. Não se intimidou ele um só momento. Estudou e estudou muito. Daí, dessa cidade sergipana, começou a acumular o cabedal de conhecimentos que lhe viria a facilitar os triunfos da sua vida.

Não se limitou ao trato das coisas jurídicas, que diziam respeito às questões a resolver.

Leu os clássicos, o que lhe permitiu, como mestre, dominar o idioma.

Apaixonado pela carreira que abraçara, procurou formar, em bases amplas, a sua cultura jurídica, ao mesmo tempo que aprofundava seus conhecimentos literários.

Sentindo-se preparado para enfrentar a vida forense, na capital do Estado, onde campeavam, então, advogados da estatura de João Antonio de Oliveira, de João Ferreira da Silva, de Oscar Prata, já na Procuradoria da República, de Leonardo Leite, vindo da Bahia, procedendo da fama de redator chefe do "Diário da Bahia" ao tempo de Severino Vieira e Ruy Barbosa, não vacilou Carvalho Leite, no entanto, em aceitar, em Aracaju, cargo na Administração Pública Estadual, certo de não mais voltar à Magistratura, e, vindo, assim, tempos depois, como advogado, a terar armas com tão aguerridos adversários.

É preciso situar, Sr. Presidente, o momento excepcional em que Carvalho Neto começou a atuar nas lides forenses.

Era o tempo em que a inteligência tinha o seu primado e todos os sergipanos guardavam em viva ainda, as peripécias do memorável pleito em que se enfrentaram, de igual para igual, Ruy Barbosa, cuja fama já atravessara as fronteiras do país, e o modestíssimo e até então desconhecido advogado sergipano Fumercindo Bessa.

Foi neste clima propício ao aparecimento de advogados de boa estirpe, que Carvalho Neto começou a pleitear e vencer causas no Tribunal de Justiça do Estado, onde também pontificavam juizes como Libério Monteirol e Lupicínio de Barros.

Mais moço de todos, ávido de saber, em contacto diuturno com os livros, palavra fácil, inteligência ágil, conquistou Carvalho Neto, em pouco tempo, nas refregas em que porfiou, com o seu *panache*, um lugar de assinalado destaque entre os demais advogados, lugar que soube manter com dignidade, durante o longo curso de sua vida forense.

Na política, no ambiente estadual como no federal, Carvalho Neto, foi, sem dúvida, um dilettante.

Excursionou, apenas, por essa seiva seivagia. Nenhuma profundidade.

Um desajeitado ao contacto das massas eleitorais, valeu-lhe, de muito, o prestígio de seu nome e de sua família e a necessidade dos partidos políticos comporem as suas chapas, com o aproveitamento de personalidades de pról.

Proporcionou-lhe a política, contudo, e em boa hora, uma tribuna de onde pôde falar ao país. E ele a aproveitou. Cheia de serviços a sua vida lamentar. Nem uma só vez deteve-se em questões nacionais.

No plenário ou nas Comissões era o homem de saber que aparecia. Apaixonado cultor das letras jurídicas, ele, seguidas vezes, se impôs nos debates.

No campo jurídico, em geral, a sua autoridade era acatada.

Faz pouco tempo, quando a molestia que o vitimou, já, insidiosa, tentava envolvê-lo em seus tentáculos, ele encontrou forças para arrancar consagrados aplausos de seus pares, fazendo magnífica dissertação sobre o regime penitenciário.

Orador fluente, dotado de uma imaginação tropical, os seus discursos impressionavam. Alguns deles, se apresentaram tão ricos de substâncias como, para exemplo, o que pronunciou no Supremo Tribunal Federal, na sessão de despedida do Ministro Aníbal Freire, que lhe deram o direito de figurar, com toda a justiça, entre os melhores oradores do Parlamento nacional.

E, ainda recentemente, deu-nos uma das suas melhores peças oratórias, o seu canto de cisne, quando no Centro de Estudos do Hospital de Cirurgia, na Capital Sergipana, perante o corpo médico do Estado, enleado e embevecido, discorreu por quase duas horas, descrevendo, com luxo de detalhes, o mundo em que vive o doente, o mundo que ele, também, um dia, já criara para si. Os sobressaltos, as aflições, as alegrias e as esperanças e, principalmente, as reações que ele, o doente, experimentara nas relações com os homens de gorro e avental brancos. Vezes a ouvir-lhe, confiante, a palavra, com a afeição de quem a estivesse bebendo: vezes outras, empolgado pelo demônio da dúvida a angustia-lo, ao sabor das suas emoções, a procurar o verdadeiro significado dessa palavra na fisionomia do médico que a proferia.

Não lhe reservou o destino outra platéia — a de estudantes. Fugaz, a sua passagem pelo magistério.

Não chegou a lecionar na Faculdade de Direito de Sergipe a que ele tanto se devotava quando de sua criação e através das verbas que, para sua manutenção, obtivera do Orçamento federal.

O Sr. **Alcides de Carvalho** — Permite V. Ex.^a um aparte? (assentimento do orador) Várias vezes o Dr. Carvalho Neto funcionou em bancas examinadoras de concurso na Faculdade de Direito da Bahia; e de todas as vezes a sua atuação, pela cultura jurídica e pela cultura humanística a que V. Ex.^a acaba de se referir, de todas as vezes a sua atuação despertou na mocidade estudiosa da Bahia as mais calorosas demonstrações de simpatia e de admiração. Sei que, neste instante, em que Sergipe acompanha ao túmulo a figura de um dos seus grandes filhos, um dos expoentes da sua vida jurídica, a Faculdade de Direito da Bahia que tanto se beneficiou das luzes do seu talento, está também acompanhando o pesar da terra sergipana.

O Sr. **Julio Leite** — Muito grato a V. Ex.^a.

Estivesse à sua disposição uma cátedra em qualquer das nossas Faculdades de Direito, e Carvalho Neto teria distribuído às manchetes, os tesouros de seus conhecimentos, que tão avaramente amanhara no decurso de uma existência tão profícua.

Escritor, ele enriqueceu as letras jurídicas do país, com trabalhos de comprovado valor — O Direito Processual Brasileiro, conferência na Biblioteca Pública de Sergipe, em 1919; apreciação sobre Legislação do Trabalho, em 1921. Um caso de interdição, 2.º turno, 1936; Casos Criminais — 1937; A defesa do crime — 1936; No Parlamento — discussão e projetos 1921; onde está a honra — defesa criminal — 1941; um caso de interdição — 2.º turno, 1937; Legislação de Trabalho — 1926; Direito Penitenciário — Terceira Conferência Penitenciária Brasileira — 1949.

Bases constitucionais do Regime Penitenciário — 1951; Parcerias da Contabilidade Jurídica do Estado de Sergipe, em 4 volumes. E, em 1948, em outro campo de atividades, a sua vitória auspiciosa com o romance "Vidas Perdidas". Mas, sem dúvida, quem se detiver no estudo de sua vida, conhecendo as suas lutas, as suas preferências, sentindo as suas emoções, há de reconhecer que ele era acima de tudo um encarnação de sua profissão — a advocacia.

E, Carvalho Neto foi, de fato, sem favor, um grande advogado. Na sua terra, na nossa terra, mesmo agora, quando a execução do mandato de deputado federal o afastou do Estado e a idade o impelia para um ocaso, glorioso ocaso, é bem de ver, os clientes e os colegas ainda o procuravam para ratempearem as suas energias ao calor de seus conselhos e de suas sugestões. E, foi sobre a vida do advogado que ele, como antevendo a proximidade do fim que o aguardava, deu sob certo prisma a sua maior contribuição ao enriquecimento do nosso patriotismo cultural, no domínio do Direito. O seu livro "Advogados", condensado com rara felicidade — em sub-títulos expressivos — como aprendemos — como sofremos — como vivemos.

O seu lar era um modelo de virtudes cristãs. Morre cercado pelo carinho e pelo desvelo de sua família e de seus últimos momentos a certeza de que a sua prole está honrando o seu nome.

Essas as palavras, Sr. Presidente, com que venho justificar o requerimento que subscrevi, com outros senhores senadores, e que ora se apresenta à consideração desta Casa, como homenagem a memória desse grande brasileiro que foi o Deputado Antonio Manuel de Carvalho Neto.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desaparece mais uma brilhante figura de homem público, o Deputado Carvalho Neto.

Conheci-o na Câmara dos Deputados, em várias legislaturas, nas quais, servindo eu de Secretário da Presidência daquela Casa do Congresso Nacional, tive ocasião de apreciar seu grande valor intelectual e a sua cultura extraordinária. Orador facundo e fecundo, versava com maestria e de Direito Penitenciário.

Conheci-o também na Ordem dos sobretudo problemas de Direito Penal e advogados, onde figuramos, lado a lado no Conselho Federal; conheci-o, ainda, no Instituto da Ordem dos Advogados, onde ocupava a tribuna sempre com brilho, fulgor e erudição.

Minhas palavras, pois, são homenagem pessoal a essa grande figura de parlamentar; mas falo, por delegação do P. S. D., que me incumbiu de manifestar seus sentimentos de pesar pelo passamento do ilustre cidadão e patriota.

Associo-me, assim, às palavras dos eminentes oradores que me precederam na tribuna, e que fizeram justiça ao grande morto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com o desaparecimento de Sr. Antonio Manuel de Carvalho Neto, um dos maiores juristas e advogados, um dos grandes cidadãos.

Tive a ventura de privar da amizade desse destacado valor intelectual, cuja vida foi uma constante e intensa paixão pela justiça, pelo direito e assim conheci mais de perto os primores de seu coração e de seu talento. Esse magnífico talento que floresceu não só no campo da ciência jurídica, mas da literatura e também no culto do nosso idioma.

É certo que o traço dominante da sua existência — a honra do Direito — a sua profissão — a advocacia — por sua intrepidez, combatividade, por sua vocação para o estudo, por seu sentimento da justiça; mas nele palpitava, Sr. Presidente, um dos mais vivos espíritos democráticos de sua geração, iluminado por acendrado patriotismo. As palavras que proferiu sobre os regimes opressores do totalitarismo e do fascismo, nos dias sombrios da crise nos regimes liberais, foram uma vibrante mensagem aos juristas do Brasil. Seu consagrado livro, O Advogado, recolhe, em página fulgurante, essa mensagem de fé.

No Parlamento, como bem assinou o ilustre colega Senador Julio Leite, a tribuna que ele tanto enfeitou, jamais deixou seu pósto de combate e fonte de irradiação cultural, onde sua privilegiada inteligência, sua inesgotável eloquência sempre estiveram a serviço do mandato, em todas as boas causas.

Sua atuação no seio da classe deixava traços impercíveis, em que se destaca o sentimento de solidariedade para com os colegas e aquela luminosa e profunda compreensão da messe dos cultores e profissionais do Direito.

Era com verdadeira confiança, aliada ao mais fervoroso entusiasmo, que via crescer a Ordem dos Advogados como a frondosa e eterna árvore federativa abaixo da qual deveria abrigar todos os membros da família jurídica.

Sr. Presidente, é com infinita saudade de amigo e de colega, saudade em que refletem tantas recordações, é com a mais comvida veneração por sua digna memória, que profero estas breves palavras, para render-lhe o meu modesto preito quando a Nação consagra seus relevantes serviços ao Direito, instituições democráticas e ao Brasil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não conheci, de perto, a figura de Carvalho Neto.

Bastou porém, que o visse, na senilidade de posse na Presidência do Instituto da Ordem dos Advogados do nosso ilustre colega Senador Atílio Vivacqua, em discurso que proferiu como Presidente eventual daquela entidade, para formar o mais alto juízo da sua inteligência.

Realmente, nessa oração, Carvalho Neto mostrava, a par de sólida cultura, um equilíbrio, uma fluência de estilo que encantava a guardas e ouviam. Essa a impressão que me ficou da sua inteligência e do seu verbo.

Feito meu modesto depoimento sobre a personalidade de Carvalho Neto, associo-me às justas homenagens prestadas à sua memória, e o faço também em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi com profunda emoção que tivemos a triste comunicação trazida a esta Casa pelo nobre representante de Sergipe, meu querido amigo Senador Walter Franco, da grande perda sofrida pelo Estado nordestino e pelo nosso país.

Em nome do Partido Libertador, solidarizo-me às homenagens de pesar que nesta hora se rendem àquela brilhante figura de parlamentar e de homem público, que, servindo ao Estado nacionalidade, e o faço, Sr. Presidente, com emoção especial, quando, neste instante, me lembro de que, por um dos ramos da minha estirpe paterna, pertencio também a Sergipe, à velha e bela cidade de Propriá, plantada em posição dominante das águas do Rio São Francisco.

Todos sabem que entre Sergipe e Pernambuco nunca existiram fronteiras. Grandes figuras daquele Estado fixaram-se na minha terra e o serviram com o mesmo fulgor, o mesmo

compromisso e o mesmo panache com que fizeram grandes e brilhantes vitórias na nossa terra.

Tobias Barreto, que revolucionou os meios intelectuais da sua época, por muitos combates, mas de todos recebendo aplausos, foi evidentemente, um filho de Sergipe que se tornou, pelo amor e pela exatidão a Pernambuco, um verdadeiro cidadão nordestino. Foi na minha cidade, no pequeno Escada, que Tobias Barreto pôde, na modesta daquela terra, aparecer a sua inteligência e adestrar-se em vários idiomas para alcançar as culminâncias da cultura e as belezas daquela descoberta de inteligência com que sempre soube servir a si mesmo, a Pernambuco e a Sergipe.

Outro vulto sergipano Sr. Presidente, o Ministro Aníbal Freire foi — e ainda é — autêntica figura de minha terra. Jamais nós, pernambucanos, vimos em Aníbal Freire algo que pudesse diferenciá-lo em inteligência e cultura dos homens mais aptos pela ilustração e patriotismo ao serviço do meu Estado e ao do engrandecimento do Brasil.

E por todas essas circunstâncias que enchem minha grande emoção nesta hora, concorrendo com as homenagens de minha admiração e as do meu país para o enaltecimento da figura eminente que foi o Deputado Carvalho Neto.

Advogado, gozando do maior conceito pela sua cultura, pela maneira com que se dedicava ao estudo do Direito e, sobretudo, pelo aprimoramento da sua individualidade sob o aspecto moral de sua autoridade de homem de bem, Carvalho Neto soube empolgar os homens de sua terra, espalhando o prestígio de que Sergipe goza nos quadros brasileiros oriundo da inteligência e da cultura de seus filhos.

Sobre a vida de Carvalho Neto desnecessário seria dissesse mais, porque as vozes que me antecederam bem descreveram o parlamentar, o jurista e, mormente, o homem de bem que já não pertencia somente a Sergipe, porque era uma figura do Brasil. Não me refiro à sua brilhante erudição nos estudos de Comissões, ou de há tempo para consulta a livros e tranquilidade para a meditação dos gavetetes. Refiro-me ao fulgor, ao arrehatamento, à beleza incomparável com que de improviso, muitas vezes enfrentava magros problemas emitindo opiniões, que se evidenciavam marcos da sua cultura e da formação do seu espírito de brasilidade.

E a este vulto que, incorporado ao número daqueles que, pelo talento e aprimoramento da inteligência, tornaram Sergipe — geograficamente pequenino — tão alto e prestigioso no conceito de todos os brasileiros...

O Sr. **Gomes de Oliveira** — Muito bem!

O Sr. **NOVAES FILHO** — ... e quem tendo as minhas homenagens.

Com estas palavras, Sr. Presidente, transmito ao Estado de Sergipe o pesar do Partido Libertador e ao Congresso Nacional a nossa tristeza pelo grande companheiro que perdemos. E, sobretudo, ao Brasil pelo parlamentar e pelo homem público que no momento, desaparece.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Progressista, pela minha palavra, manifesta inteira solidariedade às homenagens prestadas ao brilhante deputado Carvalho Neto.

Não me atrevo a dizer algo mais depois do formoso discurso que acabava de proferir o nobre Senador Novais Filho, ao render um preito de verdadeira justiça ao fulgurante espírito que, infelizmente, se apagou.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa associa-se às homenagens que acabam de ser prestadas ao Dr. Antonio Manoel de Carvalho Neto, brasileiro ilustre por tanto títulos, e cumprirá tudo quanto foi pelo plenário resolvido, de associa-se às homenagens que acabam de ser aprovado.

Em obediência ao mesmo vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da próxima sexta-feira em virtude de amanhã realizar-se reunião do Congresso, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Em obediência ao parágrafo único do artigo 87 do Regimento Interno).

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2-52, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal. *Parceres:* da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 172-52, 1.260-53) pela constitucionalidade do projeto e da emenda n.º 1; favoráveis às emendas ns. 4 e 7; contrário às de ns. 2, 3, 5, 6 e 8;

da Comissão Diretora (ns. 1.342-52, 381-53 e 1.261-53), contrário ao projeto e às emendas ns. 1 a 6 e 8; favorável à de n.º 7; da Comissão de Finanças (ns. 114-53 e 107-54) favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 3 e 7 e contrário às de ns. 4 a 8.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 18, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Ninon Borges Seal, Oficial Legislativo, classe "O", das funções que vinha exercendo como seu Secretário, em vista da sua promoção interina a Diretor de Serviço, Padrão PL-2.

Em 27 de abril de 1954. — Luiz Tinoco, Diretor Geral

PORTARIA N.º 19, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Lia Pedreira de Faria, Oficial Legislativo, classe "J", para seu Secretário.

Em 27 de abril de 1954. — Luiz Tinoco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 20, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ninon Borges Seal, Diretor de Serviço interino, padrão PL-2, para ter exercício na Diretoria de Contabilidade.

Em 27 de abril de 1954. — Luiz Tinoco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 21, DE 27 DE ABRIL DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve mandar inserir nos assentamentos de Ninon Borges Seal, seu reconhecimento pelo zelo, assidui-

dade, dedicação e competência que demonstrou no período em que serviu como seu Secretário, no exercício da Diretoria Geral, prestando-lhe excelente colaboração.

Em 28 de abril de 1954. — Luiz Tinoco, Diretor Geral.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 27 de abril corrente, deferiu o requerimento em que Orlando de Sa Cavalcanti, Contínuo "J" solicita transcrição em seus assentamentos do tempo de serviço prestado na Polícia Militar.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral em despacho de 22 de abril corrente, deferiu o requerimento em que Marília Pinto Amado, Oficial Legislativo, classe "L", solicita conste dos seus assentamentos o seu diploma de Contador, registrado na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.